## ATO DA MESA DIRETORA nº 01, de 11 de março de 2025.

Publicado no Diário da Assembleia nº 3998

Dispõe sobre a atividade da Polícia Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

## A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

**DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de conformidade com o inciso VII do art. 23, arts. 254, 259 e 262 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209/2023, e Anexo II da Lei 4.208/2023 de 11 de agosto de 2023, **RESOLVE**:

- **Art. 1º** A Polícia da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, unidade administrativa subordinada à Presidência da Casa, é responsável pela preservação dos serviços, bens, instalações e pela manutenção da ordem e da disciplina das reuniões realizadas em sua sede ou em outro local.
- **Art. 2º** São consideradas atividades típicas de Polícia Legislativa da Assembleia Legislativa:
- I a segurança dos Membros da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa em qualquer localidade do Estado e, quando autorizado, em território nacional;
- II a segurança dos Deputados Estaduais, servidores e autoridades nas dependências da Assembleia Legislativa;
- III a segurança de Deputados Estaduais, servidores e quaisquer pessoas a serviço da Assembleia, em qualquer localidade do Estado, quando determinado pela Presidência da Casa;
- IV o policiamento nas dependências e proximidades da Assembleia
   Legislativa;
- V o apoio às Comissões Parlamentares de Inquérito e aos demais órgãos da
   Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;
- VI a realização de revistas, buscas e apreensões necessárias para manter a ordem no âmbito da Assembleia Legislativa;
  - VII o registro e a administração de dados e informações de interesse policial;

VIII - a realização de investigações e a instauração de inquéritos administrativos de segurança, quando necessário;

IX – o registro e a administração inerentes à Polícia Legislativa;

X − o controle do circuito de monitoramento;

XI – o cumprimento de mandados e diligências referentes ao Processo
 Administrativo, quando solicitado.

**Parágrafo único.** As atividades típicas de Polícia Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins serão exercidas exclusivamente pelos Policiais Legislativos, desde que lotados no quadro funcional e em efetivo exercício.

Art. 3º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de março de 2025.

## Deputado AMÉLIO CAYRES

Presidente

Deputado **LÉO BARBOSA**1º Vice-Presidente

Deputado **CLEITON CARDOSO**2º Vice-Presidente

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**1º Secretário

Deputada **PROFESSORA JANAD VALCARI**2ª Secretária

Deputado LUCIANO OLIVEIRA
3º Secretário

Deputado MARCUS MARCELO

4º Secretário